

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2026
INEXIGIBILIDADE N° ____/2026
CREDENCIAMENTO N° ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA ORIUNDOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR E A EMPRESA

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede na Av. da Saudade, nº 69, Centro, Taiobeiras/MG, CEP 39.400-000, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **Jefferson Dangelis Ramos Santos**, inscrito no CPF nº 118.242.306-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

De outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o seguinte, nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.300/2022 e das normas regulatórias da ANEEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL (Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Contrato tem como fundamento o art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.300/2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 e demais normas regulatórias aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, o Edital de Credenciamento nº ____/2026, o Termo de Referência, o Parecer Jurídico e a proposta da Contratada, todos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto deste Contrato é a **DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA ORIUNDOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SCEE**, para

atendimento das unidades consumidoras dos municípios integrantes do COMAR, com garantia de desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa vigente da CEMIG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

O modelo de execução abrange: (a) cessão ou disponibilização de créditos de energia elétrica gerados por usinas fotovoltaicas devidamente registradas na ANEEL; (b) compensação dos créditos nas faturas das unidades consumidoras dos municípios contratantes, mediante lançamento pela CEMIG; (c) disponibilização de plataforma digital de monitoramento e transparência dos créditos alocados; e (d) emissão mensal de nota fiscal e relatório das compensações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA USINA FOTOVOLTAICA

A CONTRATADA declara ser titular do direito de uso da usina fotovoltaica a seguir identificada, a qual servirá de base para a disponibilização dos créditos de energia elétrica objeto deste Contrato:

Endereço/Localização:	_____
Potência instalada (kWp):	_____
Nº de registro na ANEEL (SIGEN):	_____
CUSD / Parecer de Acesso CEMIG:	_____
Capacidade máx. de créditos/mês (kWh):	_____
Data de início de operação:	_____

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao COMAR qualquer alteração nas características da usina fotovoltaica acima identificada que possa afetar a disponibilização de créditos, sob pena das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que persista o interesse das partes e sejam mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A vigência do presente Contrato está condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, devendo a documentação ser mantida válida e atualizada durante todo o período contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO E DO VALOR (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os créditos de energia elétrica com desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa vigente da CEMIG aplicável às unidades consumidoras dos municípios contratantes, na modalidade Grupo B (baixa tensão).

O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será calculado pela seguinte fórmula:

$$VP = CE \times (TF \times 0,75)$$

Onde:

VP = Valor a pagar à CONTRATADA no mês de referência (R\$);

CE = Volume de créditos de energia elétrica efetivamente compensados no mês (kWh);

TF = Tarifa vigente da CEMIG no mês de referência (R\$/kWh), aplicável à classe tarifária das unidades consumidoras;

0,75 = Fator correspondente ao desconto mínimo de 25% sobre a tarifa.

§1º: O valor estimado anual deste Contrato é de R\$ _____, não podendo ser ultrapassado sem prévio termo aditivo.

§2º: Os preços são fixos durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação fundamentada por prazo superior a 12 (doze) meses, admite-se reajuste pelo índice IPCA acumulado no período, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

§3º: Nos preços pactuados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento mensal será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de compensações, devidamente conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

§1º: O pagamento à CONTRATADA fica condicionado ao prévio repasse efetivo do município consorciado/demandante ao COMAR, nos termos do Contrato de Programa celebrado entre as partes, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 11.107/2005.

§2º: Somente serão considerados para fins de pagamento os créditos que tenham sido efetivamente lançados e compensados na fatura da CEMIG das unidades consumidoras, sendo vedado o pagamento antecipado ou estimado de créditos não confirmados. Em caso de divergência

entre o relatório da CONTRATADA e a fatura da CEMIG, prevalecerá o valor apurado na fatura da distribuidora.

§3º: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de: (a) relatório mensal das compensações realizadas; (b) cópias das faturas da CEMIG das unidades consumidoras beneficiadas; (c) comprovação de regularidade fiscal (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual e Municipal), constatada por consulta on-line aos sites oficiais.

§4º: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o CONTRATANTE.

§5º: Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Constatando-se irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, podendo a persistência da irregularidade ensejar rescisão contratual.

§6º: Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação documental do enquadramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCARGO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO

A CONTRATADA recolherá ao COMAR, a título de encargo administrativo de gestão do credenciamento, o percentual de até 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores mensais devidos à CONTRATADA pelos créditos efetivamente compensados, conforme regulamentação interna do COMAR e previsão no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o repasse desse encargo aos municípios consorciados ou qualquer redução do desconto mínimo assegurado neste instrumento em decorrência da incidência do referido encargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter a usina fotovoltaica em regular operação, com geração contínua de energia, em conformidade com todas as normas e regulamentos da ANEEL aplicáveis ao SCEE;
- Manter válidos e regulares, durante toda a vigência deste Contrato, todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026, apresentando-os atualizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que implique redução, limitação, suspensão ou interrupção da geração ou da disponibilização de créditos;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE e ao município contratante acesso à plataforma digital de monitoramento, por meio da qual seja possível verificar o volume de energia gerada, o volume de créditos alocados, o histórico mensal de compensações e alertas de indisponibilidade;
- Emitir mensalmente nota fiscal e relatório das compensações de créditos efetivamente

realizadas, acompanhados das faturas da CEMIG das unidades consumidoras beneficiadas, conforme modelo estabelecido no Termo de Referência;

- Garantir o desconto mínimo de 25% sobre a tarifa vigente da CEMIG em todos os meses de vigência do contrato;

- Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e dos municípios contratantes, atendendo prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização;

- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais decorrentes das atividades de seus funcionários, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que responderá pela fiel execução deste Contrato;

- Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos acessados durante a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

- Reparar quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados;

- Não ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

- Recolher o encargo administrativo de gestão nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

São obrigações do CONTRATANTE:

- Convocar a CONTRATADA na ordem cronológica estabelecida no Termo de Referência e no sistema de fila rotativa;

- Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- Conferir mensalmente as faturas da CEMIG e os relatórios da CONTRATADA, verificando a efetiva compensação dos créditos nas unidades consumidoras;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, condicionado ao repasse pelo município consorciado;

- Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, incluindo eventuais irregularidades detectadas;

- Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

- Manter atualizada a lista de credenciadas habilitadas e a respectiva fila rotativa;

- Publicar todos os atos relativos ao contrato no sítio eletrônico oficial (www.comar.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

- Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários à execução dos serviços;

- Designar Fiscal de Contrato devidamente qualificado para acompanhamento e fiscalização da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021)**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato devidamente designado pelo COMAR, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete:

- Verificar mensalmente as faturas da CEMIG das unidades consumidoras dos municípios contratantes para confirmar a efetiva compensação dos créditos informados pela CONTRATADA;
- Confrontar os relatórios emitidos pela CONTRATADA com os dados constantes das faturas da CEMIG;
- Registrar em relatório mensal as compensações realizadas, os valores devidos e eventuais irregularidades;
- Emitir notificações para correção da execução, determinando prazo para regularização;
- Comunicar ao Gestor do Contrato toda situação que demandar decisão ou medidas que ultrapassem sua competência;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após verificação da efetiva compensação dos créditos.

Parágrafo Único: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

A rescisão deste Contrato fica sujeita às normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Por determinação judicial;
- Automaticamente, ao vencimento do prazo de vigência, caso não haja prorrogação.

§1º: O presente Contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º: Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º: Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista as

características do objeto e a natureza do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' acima, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o volume de créditos inadimplido, calculado sobre o valor mensal estimado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% a 20% do valor mensal do Contrato para as hipóteses de inexecução parcial grave, total ou fraude.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§3º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (Lei nº 13.709/2018)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais acessados em decorrência deste Contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, ao controle e fiscalização contratual, ao cumprimento de obrigações legais e ao atendimento a órgãos de controle.

Parágrafo Único: Os dados pessoais serão conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, ou pelo prazo que a legislação específica exigir, prevalecendo o maior prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.300/2022 e nas normas regulatórias da ANEEL, e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito administrativo e dos contratos, garantindo sempre a prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio eletrônico oficial do COMAR (www.comar.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigência do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art 14 da Portaria nº 004/2026 que regulamenta as Publicações o âmbito das contratações do COMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021)

As partes elegem o foro da Comarca de Taiobeiras/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Taiobeiras/MG, ____ de _____ de 2026.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**

Jefferson Dangelis Ramos Santos
Secretário Executivo – CPF nº 118.242.306-05

CONTRATADA: _____

CNPJ nº _____

Representante Legal: _____

CPF nº _____

